



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Contrato SUDENE nº 01/2012

Processo nº 59335.000338/2011-93

Pregão Eletrônico nº 18/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A EMPRESA G3 COMÉRCIO
E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador- Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA** CNPJ nº 02.606.231/0001-79, estabelecida na Rua Irmã Maria David, 99 – Casa Forte – Recife/PE neste ato representada por **OZILDO AZEVEDO E SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.315.458 SSP/PE, CPF nº 212.659.504-82, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000338/2011-93 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, pela Lei nº 8.248/91 e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos switches e storage, de modo a atender às necessidades de implantação de alta disponibilidade de sistemas corporativos, de implantação de banco de dados e de monitoramento da rede de computadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2011** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:



1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
3. Promover o fornecimento dos equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22/10/2009 e alterações posteriores, e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
10. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

● **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material e à prestação dos serviços;
4. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Edital;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações exigidas no Anexo do Termo de Referência (Anexo I do Edital)



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para a entrega será de **90 (noventa) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, 4º andar ala norte - sala 017,– Engenho do Meio – Recife/PE;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos no endereço mencionado no item anterior;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), durante o horário comercial (08:00 às 18:00 horas), podendo ser realizada em sábados, domingos e feriados, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após a entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos** para realização dos serviços de instalação, constantes do Anexo do Termo de Referência, deste Edital;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Após a conclusão dos serviços de instalação mencionado no item anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite definitivo dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação à entrega, instalação física, configuração e integração ao ambiente atual, será considerada como atendida somente após o Aceite Final por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato pela Licitante	5 dias úteis, após a convocação da CONTRATANTE	Licitante
2	Entrega dos equipamentos	Até 90 dias corridos após o Evento 1	CONTRATADA
3	Serviço de Instalação dos equipamentos	Até 60 dias corridos após o Evento 2	CONTRATADA
4	Pronunciamento acerca do aceite ou não dos produtos adquiridos, após realização do serviço de instalação.	5 dias corridos após o Evento 3	CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia de assistência Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos;

- O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- A **CONTRATANTE** fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Recife/PE ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia (de sete) dias por semana;
- Para operacionalização do disposto anteriormente, a **CONTRATADA** disporá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos, visto

d) O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

d.1) **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos equipamentos;

d.2) **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

d.3) **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Severidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
MÉDIA	8 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas
BAIXA	24 (vinte e quatro) horas	5 (cinco) dias úteis

e) Para chamados de severidade **ALTA** e **MÉDIA** em que seja necessária a substituição de peça e/ou componente defeituoso dos equipamentos, o prazo de solução definitiva será de até 3 (três) dias úteis subsequentes à abertura do chamado;

f) Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

f.1) **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos;

f.2) **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento.

g) A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

h) Após concluído o chamado, a **CONTRATADA**/Assistência Técnica comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**/Assistência Técnica. Nesse caso a equipe técnica da **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

i) Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

j) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas para o nível de serviço transgredido;

k) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela **CONTRATADA** ~~substituta~~ poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**;

l) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;

- m) Durante o período de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá fornecer atualização de versões e *releases* dos equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- n) Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- o) Não será permitido à **CONTRATADA** a oferta de equipamentos que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço fixo e irreajustável de R\$295.025,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte e cinco reais) pelo fornecimento dos equipamentos abaixo discriminados:

Grupo / Lote	Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	Switch Core 48 Portas	02	19.950,00	39.900,00
	2	Switch Borda 48 Portas	17	6.778,82	115.239,94
02	3	Storage	01	112.975,00	112.975,00
	4	Switch Fibre Channel	01	26.910,00	26.910,00
Total R\$					295.025,00

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2111.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 4490.52

NOTA DE EMPENHO: 2012NE800033

EMITIDA EM: 20/01/2012

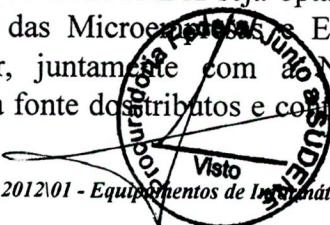
VALOR: R\$ 295.025,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do **Termo de aceite definitivo dos equipamentos, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



DJF

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já executado, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de garantia de assistência técnica, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



[Handwritten signature]

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembarpaçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

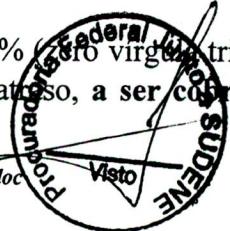
SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.
- c) pela inobservância dos **prazos previstos no Contrato**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo**



período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do equipamento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no artigo 109, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

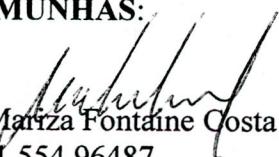
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

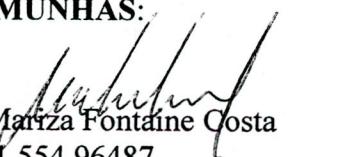
Recife, 08 de fevereiro de 2012.

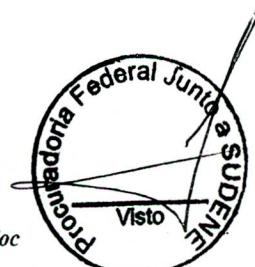

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças


OZILDO AZEVEDO E SILVA JUNIOR
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00007/2012 ao Convênio Nº 00479/2005, subrogado pela UASG, 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 592000055120582. Convenentes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ nº 13.128.798/0024-90. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 01/12/2011 a 26/08/2012. Data de Assinatura: 29/11/2011. Signatários: Concedente: SERGIO DUARTE DE CASTRO, CPF nº 195.733.591-20, Conveniente: JOSE MACEDO SOBRAL, CPF nº 349.506.805-87.

(SICON - 09/02/2012)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 753074/2010-MI

Processo nº 59000.001243/2010-98. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, a sua Secretaria Nacional de Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Cariré/CE, CNPJ/MF 07.598.600/0001-42. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta devido à ampliação do valor da contrapartida e alteração do valor global do convênio. Data e Assinaturas: 08/02/2012, Humberto Viana - Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF nº 090.315.454-49, Antônio Rufino Martin - Prefeito Municipal, CPF nº 746.437.707-91.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2012 UASG 533013

Nº Processo: 59004.503/2011-59, PREGÃO SRP Nº 2/2011. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 15741481000163. Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA -Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas. Valor estimativo do contrato R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Decretos nºs: 3.931/2001 e 5.450/2005. Vigência: 08/02/2012 a 08/02/2013. Valor Total: R\$809.290,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800013. Data de Assinatura: 08/02/2012.

(SICON - 09/02/2012) 533013-53202-2012NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2012 UASG 533013

Nº Processo: 59004/494/2011-10. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2011! Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CPF Contratado: 56795521249. Contratado: GABRIELA MOURA QUEIROZ MENDES -Objeto: Prestação de serviços especializados em clínica geral e protese dentária, aos servidores da SUDAM, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25, caput da lei nº 8.666/93. Vigência: 08/02/2012 a 08/02/2017. Valor Total: R\$5.00. Fonte: 100000000 - 2012NE800029. Data de Assinatura: 08/02/2012.

(SICON - 09/02/2012) 533013-53202-2012NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2012 - UASG 533013**

Nº Processo: 59004/499/2011-29. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores SOCIAL I e II, PRIVATIVO e do SERVIÇO instalados no edifício Seda da SUDAM. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 10/02/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Almirante Barroso 426 Bairro Marco BELEM - PA . Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA
Procurador

(SIDECA - 09/02/2012) 533013-53202-2012NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012 UASG 533014

Nº Processo: 59335000338201193, PREGÃO SISPP Nº 18/2011 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 02606231000179. Contratado : G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA -Objeto: Aquisição de equipamentos switch e storage. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/02/2012 a 08/08/2012. Valor Total: R\$295.025,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800033. Data de Assinatura: 08/02/2012.

(SICON - 09/02/2012) 533014-53203-2012NE800002

dições. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 19/01/2012, passando sua vigência para 18/03/2012. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as deste instrumento. DATA: 19/01/2012

PROCESSO Nº 59500.001046/2009-02, ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.00.09.0071/00. CONTRATADA: SERV ELECTRIN - SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.00.09.0071/00, visando prorrogar o prazo contratual, aprovar nova cronograma físico-financeiro e ratificar as demais cláusulas e condições. DO PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo contratual por 90 (noventa) dias, para garantir a execução dos serviços contratados, contados a partir de 16 de janeiro de 2012, passando seu vencimento para 14 de abril de 2012. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0.00.09.0071/00, original, desde que não colidam com as deste instrumento. DATA: 16/01/2012

PROCESSO Nº 59500.000610/2007-08, ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.21.08.0012/00.

CONTRATADA: PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.21.08.0012/00, visando prorrogar o prazo contratual de vigência e ratificar as demais cláusulas e condições. DO PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo de execução do Contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de 24/01/2012. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 24/01/2012

PROCESSO Nº 59500.000971/2007-46, ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.05.08.0002/00. CONTRATADA: GRANVILLE E BAZAN LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.05.08.0002/00, para prorrogar seu prazo contratual e ratificar as demais cláusulas. DO PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 22 de janeiro de 2012, passando seu vencimento para 20 de julho de 2012. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 20/01/2012

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2012**

A CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba comunica aos interessados que os fornecimentos de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012, que tem por objeto, a aquisição de equipamentos para serem utilizados na operação dos aterros sanitários em 2 (dois) itens a saber: Item 1 - 01 (uma) retroescavadeira (a ser usada no aterro sanitário do município de Curvelo); Item 2 - 02 (dois) caminhões tanque (um para ser usado no aterro sanitário do município de Januábia e outro para o aterro sanitário do município de Curvelo). Foram adjudicados às seguintes empresas: Item 1, à empresa comercial ferreira e Damascena Ltda-ME, no valor global do item, R\$ 247.095,95 (duzentos e quarenta e sete mil, noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos); Item 2 - à empresa Max Comércio e Serviços de Caminhões Ltda, no valor global de R\$ 528.940,00 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme relatório de julgamento disponível no site da Codevasf, www.codevasf.gov.br.

GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Companhia

(SIDECA - 09/02/2012) 195006-11201-2012NE700177

**DIRETORIA EXECUTIVA
1º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 59500.001250/2011-30.
ESPECIE: Contrato nº 1.001.00/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26 e a ELCCOM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.247.468/0001-00, com sede na Avenida Altino Tomé, Qd 84-A, lote 19, Vila Brasil, CEP: 74.905-790 - Apaeceara de Goiânia - GO. OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à rede de energia para estação de tratamento e elevatórias, nas localidades de Vau das Flores e Frei Orlando no Município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais. VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 99.224,82 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2012. SIGNATARIOS: Pele CODEVASF e Sr. Superintendente Regional da 1ª SR, Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pela contratada o Sr. Célio Fonseca Lopes, CPF nº 242.435.901-68.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.002027/2007-12.
ESPECIE: Termo de Doação nº: 1.147.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Rua Pernambuco, nº 60, Centro, CEP: 35.500-004 - Divinópolis - MG. OBJETO: Doação de equipamentos e materiais de construção necessários à implantação do Centro Comunitário de Produção de Cachaça, na comunidade de Córrego Falso, situada no

Município de Divinópolis/MG. VALOR: Os bens ora doados foram avaliados em R\$ 26.409,33 (vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011. SIGNATARIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo Município o Sr. Vladimir de Faria Azevedo, CPF nº 963.572.076-91.

2º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: nº 59521.000972/2011-39
CONTRATADA: CONTRATORA MARFIM LTDA, CNPJ/MF 05.618.315/0001-10, objeto: retificação de erro material objetivando alteração do valor do Contrato nº 0.21.00.2011/00, informado equivocadamente RS 149.991,31, que passa a ser RS 149.904,93.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 59520.001107/2011-18
ESPECIE: Contrato nº 2.001.00/2012, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00399857/0001-26; JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ/MF 07.321.709/0001-38. Objeto: Prestação de serviços de apoio a fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras de ação social no âmbito do programa água para todos no estado da Bahia, área de abrangência da 2ª SR, modalidade: Edital Concorrência nº 36/2011, Prazo: 12 meses; Valor: R\$ 2.167.369,74; Recursos Funcional: Programática 18544206912Q, Categoria: 4, Fonte: 388, sob gestão da 01/02 12, Signatário: Lourival Soares Gusmão,,#Superintendente Regional da CODEVASF 2º SR, e José Expedito Maia Holanda, # JM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: nº 59520.000973/2009-69
ESPECIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.00.09.0040-00, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e OESTE POÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 04.695.248/0001-75; Objeto: aditar o valor do contrato em RS 200.214,30, em decorrência do aumento de quantitativos e readequação da planilha; a de Assinatura: 02/02/12; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da CODEVASF 2º SR e Raimunda Beatriz de Souza, Oeste Poços.

3º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3.028.00/2011. PROCESSO: 59530.000363/2011-61. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: SCAL AUTOMAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato e ratificar as demais cláusulas e condições. PRAZO: 60 dias contados a partir de 11/01/2012, ficando seu termo final previsto para o dia 11/04/2012. DATA DE ASSINATURA: 10/01/2012. ASSINAM: Lurival Soares Gusmão, Superintendente Substituto Regional da 3ª SR e Luiz Manoel de Santana, pela Contratada.

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3.03.00/2011. PROCESSO: 59530.000298/2011-73. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato e ratificar as demais cláusulas e condições. PRAZO: 60 dias contados a partir de 11/01/2012, ficando seu termo final previsto para o dia 11/03/2012. DATA DE ASSINATURA: 10/01/2012. ASSINAM: Luiz Manoel de Santana, Superintendente Substituto Regional da 3ª SR e Célio de Souza Coelho, presidente em exercício e Paulo Carvalho Pires de Souza, pela Contratada.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012 UASG 193001

Número do Contrato: 1/2009, Nº Processo: 59401000922200811. PREGÃO SISPP Nº 5/2008 Contrainte: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 12066015000131. Contratado : SERVI SAN, VIGILANCIA E TRANSPORTE-DE VALORES LTDA. Objeto: Serviço de vigilância armada nas unidades desta CEST/PL nas cidades de Teresina e Pípiri-PI. Fundamento Legal: Lei 10.520 17/07/2002 . Vigência: 01/05/2011 a 14/05/2012. Valor Total: R\$40.593,47. Fónte: 100000000 - 2011NE800003. Data de Assinatura: 01/05/2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012021000109